



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE – CMDCA**

**Criado pela Lei 1013/1993, alterado pela Lei
Municipal nº 1.891/2017, de 10 de outubro de 2017**

Rua Francisco Marcondes – 301 – Maracaju - MS -

Fone: (67) 3454-1167

e-mail cmdca@maracaju.ms.gov.br

REGIMENTO INTERNO

**CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MARACAJU –
MATO GROSSO DO SUL**

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MARACAJU - MS, Aqui denominado simplesmente, CMDCA, criado pela Lei Municipal nº 103/1993, de 12 de maio de 1993 alterado pela Lei Municipal nº 1.891/2017, de 10 de outubro de 2017, nomeado em 21/11/2018 pelo DECRETO Nº 419/2018, e empossado em 22/11/2018, no uso das atribuições legais que lhe confere o Artigo 12, Inciso I, da Lei 1891/2017, a partir da presente data, reger-se-á por este REGIMENTO INTERNO, seguindo as diretrizes traçadas pela Lei Municipal que o criou e suas alterações, bem como pela Lei Federal nº 8.069/90 e pelas modificações previstas na Lei 8.242/91.

CAPÍTULO II

DA SEDE E FINALIDADES DO CMDCA

Art. 2º - O CMDCA tem sua atuação em todo o território do Município de Maracaju – MS e com sede na cidade do mesmo município, situada à Rua Francisco Marcondes, Nº 301 - centro, o qual deverá ser divulgado à população e às autoridades constituídas e com atuação neste município.

Art. 3º - O CMDCA tem por finalidade o cumprimento da Lei Municipal nº 1.891/2017, de 10 de outubro de 2017, da Lei Orgânica Municipal, da Lei Federal nº 8.069/90 e das Constituições Estadual e Federal, com as alterações legislativas que lhes seguirem, em tudo que seja de sua competência relativamente às crianças e adolescentes do Município de Maracaju.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS E FUNCIONAMENTO DO CMDCA

SESSÃO I DA ELEIÇÃO E REUNIÕES MESA DIRETIVA

Art. 4º - Para coordenação de suas atividades, o CMDCA elegerá em consonância com os Artigos 14, 15, 16, 17 e 18 da Lei Municipal nº 1.891/2017, de 10 de outubro de 2017: I) Mesa Diretiva: composta por um Presidente, um Vice–Presidente e um Secretário, os quais serão escolhidos por seus pares, logo na primeira sessão do colegiado, com mandato de 1 (um) ano alternando a representatividade; II) Comissões Temática e/ou Intersetoriais; III) Plenária; IV) Secretaria Executiva; V) Técnicos de Apoio.

§ 1º - Nos 60 (sessenta) dias que antecederem o término do mandato dos Conselheiros eleitos como membros da diretoria, esta, providenciará em nova eleição, que

deverá realizar-se na segunda quinzena do mês que antecede ao término do mandato da mesma.

§ 2º - Se por qualquer motivo algum dos Conselheiros eleitos para compor a diretoria não mais fizer parte do CMDCA ou renunciar ao cargo na diretoria, deverá se providenciada nova eleição, no prazo máximo de 30 dias, de modo a suprir a vaga até a complementação do mandato da diretoria eleita.

§ 3º - Se dentro dos prazos acima previstos a diretoria não providenciar nas eleições, qualquer Conselheiro poderá convocá-la.

§ 4º - eleição deverá ocorrer por meio de voto secreto, permitido, contudo, a composição e apresentação de chapas.

§ 5º - Para o escrutínio das eleições serão encarregados os 02 (dois) Conselheiros mais velhos presentes à reunião.

Art. 5º - A Mesa Diretiva reunir-se-á mensalmente às (escolher o dia da semana e horário fixo para as reuniões), na sede do CMDCA.

SESSÃO II

DA PRESIDÊNCIA DO CMDCA

Art. 6º - O Presidente é o representante legal do CMDCA nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e a direção de todas as atividades internas, competindo-lhe:

- a) convocar, presidir, instalar e dar andamento às reuniões do CMDCA E DA MESA DIRETORA, dirigindo os trabalhos e apreciando as questões de ordem;
- b) determinar ao Secretário a leitura das atas e comunicações que entenda convenientes;

c) estabelecer os pontos das questões sujeitas a votação;

d) destituir os membros das Comissões, nos termos do art. 12, deste Regimento;

e) assinar as atas das reuniões, as resoluções, as correspondências e os demais expedientes que não contrariem os objetivos da Lei Municipal nº 1.891/2017, de 10 de outubro de 2017;

f) apresentar anualmente ao plenário do CMDCA, em sua última reunião ordinária o relatório resumido das atividades desenvolvidas;

g) fazer executar todos os atos previstos neste Regimento, da lei Municipal nº1. 891/2017, de 10 de outubro de 2017 e na Lei Federal 8.069/90, bem como os demais encargos de direção e orientação administrativa que não constituam atos privativos de outros membros.

Art. 7º - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos, licença ou ausências.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA

Art. 8º - Compete ao Secretário:

a) redigir as atas, resoluções e toda a correspondência do Conselho ou determinar que funcionário o faça, sob sua responsabilidade e orientação;

b) assinar, em conjunto com o Presidente as atas, resoluções e outros documentos que o Conselho determine;

c) zelar pelos arquivos, livros e documentos do Conselho, cuidando para que toda a correspondência seja protocolada;

d) elaborar a pauta das reuniões do Conselho, de acordo com as matérias encaminhadas até as 48:00 horas anteriores à realização das mesmas e mantê-la disponível aos Conselheiros, para consulta, nas 24h00 horas anteriores à sua realização;

e) anotar as presenças e ausências dos Conselheiros e, mensalmente, verificar a ocorrência ou não de faltas injustificadas às reuniões, comunicando-as ao Presidente ou sendo deste as faltas ao Vice - Presidente;

f) auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições;

g) secretariar, da mesma forma, os trabalhos da diretoria;

h) exercer outras atribuições que venham a lhe ser conferidas em resoluções do Conselho.

SESSÃO IV DAS COMISSÕES

Art. 9º – O CMDCA poderá formar comissões para a execução de atividades técnicas ou de assessoramento e desenvolvimento de atividades específicas, segundo suas necessidades, estabelecendo prazos para a conclusão dos trabalhos, podendo o Presidente destituir seus membros, se inobservados esses prazos.

§ 1º - As Comissões Temáticas serão formadas pelos membros titulares e suplentes do CMDCA, sendo respeitada a paridade e facultada a participação de convidados, técnicos e especialistas.

§ 2º - As Comissões Intersetoriais terão caráter consultivo e serão vinculadas ao CMDCA.

SESSÃO V
DO FUNCIONAMENTO EM GERAL

Art. 10 – Para o desempenho de suas atribuições o CMDCA solicitará ao Poder Executivo funcionários e material administrativo em cumprimento do disposto na Lei Municipal nº 1.891/2017, de 10 de outubro de 2017, ficando as instalações e funcionários sob orientação e fiscalização da Mesa Diretiva, que representará à mesma Administração a respeito de alterações que se façam necessárias.

Art. 11 – Os membros titulares do CMDCA poderão requerer licença de suas atividades, substituindo-se os mesmos, no período, por seus suplentes, ciente a entidade ou órgão que os indicou.

Art. 12 – Se o período de afastamento implicar na ausência de 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas o Conselheiro Titular será definitivamente substituído por seu suplente, que exercerá o cargo até o término do mandato para o qual foi o titular indicado, solicitando-se à entidade a indicação de novo suplente.

Art. 13 – Em seus impedimentos ou ausências, o Conselheiro titular deverá, comprovadamente, comunicar tais fatos à entidade ou ao próprio suplente, com antecedência de, no mínimo, 02 (dois) dias, para substituí-lo nas reuniões, sob pena de ser considerada injustificada sua falta.

SESSÃO VI
DAS REUNIÕES DO CMDCA

Art. 14 – O CMDCA, reunir-se-á ordinária, extraordinária e solenemente, em local pré - determinado.

§ 1º - As reuniões ordinárias realizar-se-ão mensalmente na última (indicar dia da semana e horário).

§ 2º - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, pela Diretiva ou por 05 (cinco) membros do CMDCA com antecedência de, no mínimo, 48:00 (quarenta e oito) horas, mediante comprovante da convocação, pré-determinando os assuntos para a reunião.

§ 3º - As reuniões solenes serão convocadas para se dar publicidade da atuação do CMDCA, empossar o CONSELHO TUTELAR e sempre que o interesse público recomendar, desde que aprovada a convocação por metade, mais um, de seus membros presentes em reunião expressamente convocada para tal fim.

§ 4º - De cada reunião será lavrada ata circunstanciada e, havendo decisões, observar-se-á o disposto na Lei Municipal nº1.891/2017, de 10 de outubro de 2017.

§ 5º - Nas atas constará, expressamente, o nome dos Conselheiros presentes e dos ausentes;

§ 6º - A justificção das faltas às reuniões deverá ocorrer até a data da sessão seguinte àquela em que ocorreu a falta, ara apreciação pelo CMDCA, excluído do voto o Conselheiro faltoso;

§ 7º - Não sendo considerada justificada a falta, o Conselheiro faltoso poderá solicitar reexame da decisão por, no mínimo, 05 (cinco) Conselheiros;

§ 8º - De ambas decisões será cientificado o Conselheiro no prazo de 05 dias;

Art. 15 - Perderá o mandato o conselheiro de direitos que transferir sua residência para fora do município; que for condenado por crime ou contravenção; descumprir os deveres de sua função, sendo que neste caso o fato será apurado em processo administrativo com ampla defesa e voto favorável à cassação do mandato de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Direitos.

Art. 16 – A penalidade de perda do mandato será iniciada por procedimento administrativo, resguardados sempre os princípios da ampla defesa e do contraditório, o qual será presidido pelo Presidente, mediante representação de qualquer pessoa ou por conselheiro(a) Do CMDCA, sempre acompanhada de início de prova ou indicação de tais provas pelo(a) denunciante, sendo os fatos imediatamente comunicados ao Ministério Público para que ciente dos fatos tome as providências que entender necessárias.

§1º. O(a) Conselheiro(a) do CMDCA denunciado(a); instaurado o procedimento; deverá ser cientificado por escrito com prazo de quinze dias para apresentação de defesa, podendo fazê-lo através de advogado(a) constituído;

§2º. Apresentada a defesa, ou não tendo sido apresentada apesar do(a) conselheiro(a) de direitos ter sido cientificado(a), o Presidente do Conselho de Direitos determinará a notificação de pessoas que possam testemunhar e esclarecer os fatos, bem como solicitar de outros órgãos documentação para instruir os autos, desde que esta não seja sigilosa, quando o órgão ministerial deverá ser comunicado para investigar os fatos;

§3º Do despacho do Presidente marcando oitiva ou solicitando documentos, o(a) conselheiro(a) de direitos acusado(a), ou seu advogado constituído, deverá ser intimado para, querendo, acompanhar tais diligências;

§4º. Após a colheita de prova, o Presidente do Conselho de Direitos designará reunião para a votação da perda do mandato, sendo que nesta a votação será feita pelos conselheiros tutelares com presença de 2/3 (dois terços), exceto o(a) acusado(a), votando o Presidente somente no caso de desempate;

§5º. Decidida a perda de mandato, pelo Conselho de Direitos, o Presidente declarará vago o cargo e comunicará o fato ao Poder Executivo, à entidade que eventualmente indicou o(a) conselheiro(a) de direitos afastado e ao Ministério Público,

providenciando o próprio Conselho de Direitos que providenciará a convocação do suplente para assumir as funções;

§6º. As decisões de advertência, suspensão ou perda do mandato do Conselho de Direitos, assim como as demais administrativas, podem ser revisadas pelo Poder Judiciário;

§7º. No caso do(a) acusado(a) ser o(a) Presidente do Conselho de Direitos, suas funções mencionadas neste artigo serão assumidas por conselheiro(a) de direitos indicado pela maioria de seus pares para tal mister;

§8º. A instauração de procedimento pelo Conselho de Direitos para decidir sobre a perda de mandato não prejudica ou impede que pelo Ministério Público haja instauração de inquérito civil público ou procedimento administrativo para o mesmo fim, ou inclusive a tomada de providências judiciais por este último órgão no sentido de afastar liminarmente ou definitivamente o(a) conselheiro(a) de direitos denunciado(a).

§ 9º - A apreciação de matéria relativa à cassação do mandato de Conselheiro Do CMDCA deverá ser comunicada com antecedência mínima de 5 dias aos membros do CMDCA, excluído da votação o Conselheiro diretamente interessado no resultado da votação.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (FMDCA)

Art. 17 – O CMDCA seguirá; no que se refere ao FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE; as diretivas contidas no CAPÍTULO III, Seção I, Artigos 19, 20, 21, 22, 23, 24 e 25 da Lei Municipal nº 1.891/2017, de 10 de outubro de 2017.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO TUTELAR

Art. 18 – O CMDCA seguirá; no que se refere ao CONSELHO TUTELAR; diretrizes do CAPÍTULO IV, Artigos 26 aos 73 da Lei Municipal nº 1.891/2017, de 10 de outubro de 2017.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19 – Os atos da Diretoria que contrariem os objetivos da Lei Federal 8.069/90 e Lei Municipal nº 1.891/2017, de 10 de outubro de 2017, poderão ser revistos pelo próprio CMDCA, que poderá invalidá-los pelo voto de metade mais um de seus membros.

Art. 20 – O presente REGIMENTO INTERNO somente poderá ser alterado em reunião, especialmente convocada para tal fim, presentes, 2/3 (dois terços) de seus membros na 1ª convocação, realizadas estas últimas 10 dias após a 1ª convocação e com intervalo de 1 (uma) hora entre a 2ª e 3ª convocações.

Art. 21 – Este REGIMENTO entrará em vigor na data de sua aprovação, seguindo-se as assinaturas dos Conselheiros presentes.

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE MARACAJU – MS, aos seis dias do mês fevereiro do ano de dois mil e dezoito.
